



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2019** – DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: José Gomes dos Santos**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 052/2019 que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de autoria do poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Proponente esclarece que o presente projeto de lei justifica-se pela necessidade do SAAE em operacionalizar as ETE's e ETA's, o que acarreta mão de obra para tanto, sendo que está deveras prejudicado em seu quantitativo de pessoal efetivo em virtude do falecimento e aposentadoria de alguns servidores. A autarquia já vem trabalhando com déficit de pessoal causando alguns transtornos e que este déficit de pessoal do SAAE já existe há alguns anos, e que somente através de concurso público é que se poderá suprir as vagas em função dos falecimentos e aposentadorias, ou seja, o que se pretende através do anexo projeto de lei, é suprir esta deficiência de pessoal de forma temporária e emergencial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projeto, os comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre os materiais submetida ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere as atribuições desta Comissão de Finanças se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro, cujo os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei estão previstas no art 11º do projeto.

### III - VOTO DO RELATOR

A contratação temporária de agentes estatais pela administração pública encontra-se no art. 37, IX, da Constituição da República e o objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 26 de novembro de 2019.

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Relator